

ANEXO J - FORMULÁRIO DE RECURSO

Número da Inscrição: on-35095832
Nome do(a) agente cultural: Francisco Nasion Feitosa Sousa Filho
Nome do projeto: JUNINA LUAR DO SERTÃO: HISTÓRIA, RESISTÊNCIA E TRADIÇÃO
Telefone de contato: (88) 9 81669953
E-mail: juninaluardosertaosobral@gmail.com

Justificativa (descreva de forma objetiva o motivo do pedido de recurso)

Em face da ATA DE REUNIÃO TELEPRESENCIAL DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº CH23005 - SECULT divulgado no Diário Oficial do Município de Sobral de Nº 1714 do dia 11 de dezembro de 2023, a Junina Luar do Sertão, por meio de seu representante legal, vem **recorrer** sobre as informações divulgadas ao passo que **solicita nova avaliação da proposta enviada**, tendo como norte que tal nota não condiz com as informações e documentos acostados no formulário do Mapa Cultural.

Inicialmente cabe elucidar que tal edital se destina à Espaços, Grupos e Coletivos Culturais, nas condições do item 5 do referido, que trata de quem pode inscrever-se no edital em face.

Observa-se portando entre os classificados e classificáveis inscrições de proponentes de pessoa jurídica, mas na forma de **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)**, portanto tais proponentes não podem estar no rol de classificados e classificáveis, partindo da premissa que de que tal pessoa jurídica é por tanto **INDIVIDUAL**, logo não se enquadra na destinação do objeto do edital que é **ESPAÇOS, GRUPOS e COLETIVOS**.

Resta observar que o edital só apresenta uma única forma para representação individual para coletivos e grupos, a Declaração Assinada pelo Coletivo (Anexo F) sendo essa representação feita por pessoa física, apenas.

Portando destaca-se o que o edital trata sobre, em específico observar-se-á alínea 5.2.3 e item 5.4 do referido:

“5.1. Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no MUNICÍPIO DE

SOBRAL há pelo menos 2 (dois) anos e com idade igual ou superior a 18 anos (completos até a data de encerramento das inscrições).

5.2. Em regra, o agente cultural pode ser:

5.2.1. Pessoa jurídica com fins lucrativos;

5.2.2. Pessoa jurídica sem fins lucrativos;

5.2.3. Coletivo/Grupo sem CNPJ, representado por pessoa física.

5.3. O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto

5.4. Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Concessão de Bolsa e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no ANEXO F.

Ressalta-se que o edital permite a inscrição de agente cultural como pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos, contudo há de se observar que pessoa jurídica **MEI** não trata de grupo e coletivo, mas pessoa jurídica **individual** e desse modo, não pode ser contemplada ao objeto do edital.

Ainda sobre a avaliação da proposta enviada por este proponente, é necessário que seja disponibilizado a cópia do parecer de avaliação, isso significa que as justificativas das notas devem ser divulgadas ao proponente de modo que ele entenda os pontos avaliados e as justificativas das notas dadas.

Para além do não acordo com as notas aplicadas ao projeto submetido, tal parecer também servirá de base de entendimento para projetos futuros.

Por fim, solicita-se que seja realizada nova avaliação do documento publicado, bem como da reavaliação do projeto enviado por este agente cultural.

Prezando pelos princípios que norteiam a Administração Pública, nossos agradecimentos.

Local e Data: Sobral – CE, 13 de dezembro de 2023.



Documento assinado digitalmente

FRANCISCO NASION FEITOSA SOUSA FILHO

Data: 13/12/2023 12:28:20-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Francisco Nasion Feitosa Sousa Filho